



RESOLUÇÃO Nº 08/2013/CDP

Florianópolis, 28 de agosto de 2013

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regimento Interno do Colegiado;

Considerando a legislação pertinente, a Lei Federal nº 8.112/90, a Lei Federal nº 9.567/97, o Decreto Federal nº 5.707/2006 e o Decreto Federal nº 5.825/2006;

Considerando a Nota Técnica nº 595/2009/COGES/DENOP/SRH/MP; (alterado pela Resolução nº 01/2014/CDP de 18/03/2014)

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para solicitação e concessão de licença para capacitação aos servidores do IFSC.

Resolve:

Art. 1º O servidor poderá, atendidos os interesses institucionais, usufruir de licença para capacitação a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, podendo afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 3 (três) meses, para participar de evento de capacitação.

Parágrafo único - Entende-se por capacitação o processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais.

Art. 2º Para fins desta resolução, serão considerados para requerer a licença para capacitação os seguintes eventos:

I – realização de cursos de capacitação profissional presenciais e a distância, com carga horária mínima de 60 horas para a licença de 1 mês, 120 horas para 2 meses e 180 horas para 3 meses;

II – elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado e trabalho final de curso de graduação e especialização;

III – intercâmbios;

IV – estágios.

§ 1º Os eventos de capacitação selecionados deverão contribuir para o desenvolvimento profissional do servidor e atender os interesses do IFSC, sendo compatíveis com o Plano de Qualificação Institucional.

§ 2º Não serão considerados para fins desta licença disciplinas de graduação e de pós-graduação.



§ 3º Os cursos referentes à licença para capacitação devem iniciar ou terminar durante o período da licença, respeitando a carga horária mínima mensal de 60 horas e a conclusão de no mínimo 50% da carga horária total no período da licença.

§ 4º Os intercâmbios e estágios deverão ocorrer integralmente durante o período da licença para capacitação.

§ 5º A carga horária exigida para cada período de licença poderá ser composta por mais de um curso de capacitação, desde que a carga horária mínima de cada um seja 20 horas.

Art. 3º A concessão da licença para capacitação fica condicionada ao planejamento interno da instituição, à oportunidade do afastamento e à relevância da capacitação para a instituição, com possibilidade de ser usufruída em períodos de 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) meses.

Parágrafo único – Nos casos de elaboração de tese, dissertação ou trabalho de conclusão de curso, o servidor poderá solicitar apenas uma licença para capacitação para cada nível de escolaridade, podendo escolher entre as opções de parcelamento, ou não, para cada pedido.

Art. 4º Durante a licença para capacitação o servidor poderá ser mantido no cargo de direção ou na função gratificada ocupada por ele, a critério da chefia imediata.

Art. 5º A licença para capacitação será concedida aos servidores que fizerem jus, após a expedição de Portaria, desde que no processo de solicitação protocolado no seu local de lotação constem os seguintes documentos:

I – requerimento padrão, com termo de compromisso, disponível no SIGRH, devidamente preenchido;

~~II – termo de compromisso padrão disponível na intranet do IFSC, devidamente preenchido;~~

~~III – certidão de tempo de serviço para fins de Licença para Capacitação, emitida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (GGP) do Câmpus / Coordenadoria de Controle Funcional da Reitoria; (redação dada pela Resolução nº 15/2016/CDP, de 05/09/2016)~~

II – documento da instituição promotora da capacitação de comprovação de vínculo: (Alterado pela Resolução 06/2017/CDP, de 19/04/2017)

§ 1º no caso de curso de capacitação profissional:

a) documento contendo o nome do evento de capacitação, a carga horária, a instituição promotora, o período e o local de realização.

b) documento que comprove a matrícula do servidor no evento de capacitação, ou a reserva de vaga para matrícula, quando a realização da capacitação estiver condicionada à aprovação da licença para capacitação.



§ 2º no caso de trabalho de conclusão de graduação ou pós-graduação:

a) documento confirmando a matrícula no curso, informando que o aluno encontra-se em fase de elaboração do trabalho final, dissertação ou tese.

§ 3º no caso de intercâmbios:

a) carta convite / aceite informando as atividades que serão desenvolvidas e o período de realização.

§ 4º no caso de estágios:

a) carta convite / aceite informando as atividades que serão desenvolvidas e o período de realização.

§ 5º Após a documentação ser protocolada, formará um processo a ser instruído pela CGP, analisado pela chefia imediata do servidor e pelo Diretor Geral do Câmpus/Pró-Reitor, e seguirá para manifestação final da DGP.

§ 6º A DGP/CGP deverá elaborar e anexar ao processo Declaração de Tempo de Serviço para fins de Licença para Capacitação informando os quinquênios anteriores e o período a usufruir (redação dada pela Resolução nº 15/2016/CDP, de 05/09/2016).

Art. 6º O processo de que trata o art. 5º deverá ser protocolado com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à realização do evento de capacitação.

Art. 7º O usufruto dos três meses de licença para capacitação ~~(integral ou parcelada), correspondente ao respectivo quinquênio, deverá ocorrer antes de completar o próximo quinquênio~~ deverá iniciar-se até o último dia anterior ao fechamento do quinquênio subsequente aquele no qual se adquiriu o direito, desde que o servidor usufrua a licença integralmente (período de três meses), não podendo ser parcelada, de modo que não reste parcela a ser gozada posteriormente.

Parágrafo Único: O usufruto dos três meses de licença para capacitação parcelada, correspondente ao respectivo quinquênio, deverá ocorrer antes de completar o próximo quinquênio.” (alterado pela Resolução nº 01/2014/CDP de 18/03/2014)

Art. 8º O cômputo do interstício que possibilita licença para capacitação será efetuado em conformidade com o disposto nos artigos 101 e 102 da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único – cada dia de falta injustificada ao serviço retardará em 1 (um) dia a concessão da licença.

Art. 9º Quando não for possível atender à solicitação do servidor, a chefia imediata deve justificar e apresentar, no processo, uma proposta de cronograma para a viabilização da licença, respeitando o prazo de vencimento do quinquênio vigente, quando houver tempo hábil.



Art. 10 Caso mais de um servidor de um mesmo setor solicite a concessão da licença para capacitação para o mesmo período, serão considerados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I - o direito de usufruto do quinquênio vigente a mais tempo;
- II - maior nota na avaliação de desempenho vigente;
- III - maior tempo de efetivo exercício no IFSC;
- IV - maior tempo de efetivo exercício na rede federal de educação tecnológica;
- V - maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal.

Art. 11 No prazo máximo de até 30 dias após o término da licença, o servidor deve entregar à CGP do Câmpus / Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria documento que certifique a conclusão da atividade, que será arquivado no respectivo processo de licença para capacitação.

§ 1º O documento de certificação deve conter:

I - No caso de cursos de capacitação:

- a) o nome do servidor;
- b) o nome do evento de capacitação;
- c) o nome da instituição promotora com a assinatura de um responsável;
- d) o período de realização;
- e) a carga horária total;
- f) a data de expedição do documento.

II – No caso de elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado e trabalho final de curso de graduação e especialização: declaração do orientador do trabalho comprovando que a atividade proposta foi realizada.

III – No caso de intercâmbios: certificado ou declaração emitida pela instituição promotora, comprovando a realização do intercâmbio.

IV – No caso de estágios: certificado ou declaração emitida pela instituição promotora, comprovando a realização do estágio.

§ 2º Caso a atividade ainda não tenha sido concluída, deve ser apresentado um relatório das atividades realizadas no período e informada a data em que será concluída, ficando o servidor responsável por apresentar a certificação final para arquivo e fechamento do processo de licença para capacitação.

Art. 12 No caso de capacitações a serem realizadas no exterior, o servidor deve apresentar uma tradução simples, a ser validada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), do documento de comprovação de vínculo com a instituição promotora da capacitação, junto aos documentos listados no artigo 5º, e do documento que certifique a conclusão da atividade, junto aos documentos listados no artigo 11. (artigo acrescentado pela Resolução nº 04/2014/CDP de 09/09/2014)



Art. 13 O acompanhamento do tempo de efetivo exercício que possibilita a licença para capacitação é de responsabilidade do servidor, podendo consultar a CGP do Câmpus / Coordenadoria de Controle Funcional da Reitoria para informações.

Art. 14 Caso o servidor, por motivo injustificado, não tenha concluído a atividade para a qual solicitou a licença para capacitação, estará sujeito às penalidades da lei.

Art. 15 Os períodos de licença de que trata esta resolução não são acumuláveis.

Art. 16 Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 17 O servidor que tiver sido afastado integral ou parcialmente para participação em programa de pós-graduação, poderá usufruir de licença capacitação para elaboração da respectiva dissertação de mestrado ou tese de doutorado ou trabalho final de curso de especialização somente após permanecer no exercício de suas funções por um período igual ao do afastamento concedido (redação dada pela Resolução nº 15/2016/CDP, de 05/09/2016)

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor a partir de 30/09/2013.

Revoguem-se todas as disposições em contrário e a Deliberação nº 160/2010/CDP.

Publique-se e Cumpra-se.

Elisa Flemming Luz
Presidente